

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, que antecede a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral tem por objetivo promover atividades educativas, de informação e de incentivo ao aumento da participação das mulheres de todo o País no processo eleitoral.

Art. 2º Por meio do estabelecimento de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença da mulher no processo eleitoral, os poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal promoverão campanhas informativas, pesquisas e outras atividades para ampliar a participação da mulher no processo eleitoral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 285/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:32.777 - Mesa

DOC n.882/2025



* C D 2 5 2 5 1 4 5 4 7 5 0 0 *